

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE
DOURADOS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

G:\Drives compartilhados\5.10.9.Insolv Rec Judicial\Empresas\Grupo Kamitani\1 - Recuperação Judicial\Petição inicial.docx

GERVÁSIO KAMITANI, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 056.854/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 175.880.301-00, residente e domiciliado na Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 801, Naviraí/MS, CEP 79.950-000; **IZAURA MITIE KAMITANI**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 300.862/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 177.660.871-20, residente e domiciliado na Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 801, Naviraí/MS, CEP 79.950-000; **EDERSON MAKOTO KAMITANI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.254.793/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.873.541-63, residente e domiciliado na Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 801, Naviraí/MS, CEP 79.950-000; **FABIO TADASHI KAMITANI**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.872.930/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.075.131-70, residente e domiciliado na Rua Enoque Antônio de Aquino, n.º 801, Naviraí/MS, CEP 79.950-000; **ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 527.654/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.181.211-20, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, n.º 845, Naviraí/MS, CEP 79.950-000; **ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 1.201.100/MS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 710.963.371-34, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, n.º 845, Naviraí/MS, CEP 79.950-000; e as respectivas pessoas jurídicas criadas especificamente para o ajuizamento desta demanda, conforme se demonstrará nos tópicos 5 e 7 abaixo, **GERVÁSIO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado,



Rua Cel. Brasilino Moura . 683 .
Ahú . CEP 80.540-340
Curitiba - PR
☎ +55 41 3352.8363

Av. das Nações Unidas . 14171 . 15º andar .
Torre B . Morumbi . CEP 04794-000
São Paulo - SP
☎ +55 11 3568.2486

Av. Osvaldo Reis . 3281 . Sala 901
Praia Brava . CEP 88.306-773
Itajaí - SC
☎ +55 47 99235.6932





inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.350.385/0001-74, com sede na Rodovia Rural, s/n, km 08, lado esquerdo, bairro Área Rural, Naviraí/MS, CEP 79.954-899; **IZAURA MITIE KAMITANI – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.350.546/0001-20, com sede na Rodovia MS-489, s/n, km 09, lado esquerdo, bairro Área Rural, Naviraí/MS, CEP 79.954-899; **EDERSON MAKOTO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.351.558/0001-79, com sede na Rodovia MS-489, s/n, km 04, lado esquerdo, bairro Área Rural, Naviraí/MS, CEP 79.954-899; **FABIO TADASHI KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.357.345/0001-54, com sede na Rodovia MS-489, s/n, km 07, lado esquerdo, bairro Área Rural, Naviraí/MS, CEP 79.954-899; **ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.350.920/0001-97, com sede na Rodovia MS-489, s/n, km 05, lado esquerdo, bairro Área Rural, Naviraí/MS, CEP 79.954-899; e **ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.356.780/0001-00, com sede na Rodovia MS-489, s/n, km 06, lado esquerdo, bairro Área Rural, Naviraí/MS, CEP 79.954-899, todos em conjunto denominados **“GRUPO KAMITANI-FLORES”**, neste ato por seus advogados infra-assinados (documentos de representação anexos – docs. 1, 3 e 21), com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações e notificações, vêm à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47, 48, 51, 69 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), ajuizar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que fazem pelos motivos de fato e de Direito que a seguir passam a expor e desde logo requerer:

1. COMPETÊNCIA DESTA D. JUÍZO ESPECIALIZADO

O art. 3.º da LRF estabelece que o juízo competente para processar a recuperação judicial é o do local do principal estabelecimento do devedor:



Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Muito embora os Requerentes possuam operações também em Anaurilândia/MS e Itaquiraí/MS, é na cidade de Naviraí/MS que estão localizadas as suas sedes administrativas, local onde são realizados os principais negócios e tomadas as principais decisões administrativas e econômicas do Grupo.

A Comarca de Naviraí/MS compõe a 8.ª Circunscrição, nos termos do art. 9.º, VII da Lei Estadual n.º 1.511/1994 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso do Sul):

Art. 9º São as seguintes as circunscrições judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - a primeira, de Campo Grande, que compreende esta Comarca e as de Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Terenos e Sidrolândia; [\(alterado pelo art. 1º da Lei nº 2.049, de 16 de dezembro de 1999\)](#)

II - a segunda, de Dourados, que compreende esta comarca e as de Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Deodápolis;

III - a terceira, de Corumbá, que compreende esta comarca;

IV - a quarta, de Três Lagoas, que compreende esta Comarca e as de Água Clara, Brasilândia e Bataguçu; [\(alterado pelo art. 1º da Lei nº 2.049, de 16 de dezembro de 1999\)](#)

V - a quinta, de Aquidauana, que compreende essa comarca e a de Anastácio, a de Dois Irmãos do Buriti e a de Miranda; [\(alterado pelo art. 4º da Lei nº 3.268, de 21 de setembro de 2006\)](#)

VI - a sexta, de Ponta Porã, que compreende esta comarca e a de Amambai;

VII - a sétima, de Nova Andradina, que compreende esta comarca e as de Anaurilândia, Angélica, Bataiporã e Ivinhema;

VIII - a oitava, de Naviraí, que compreende esta Comarca e as de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas; [\(alterado pelo art. 2º da Lei nº 2.373, de 20 de dezembro de 2001\)](#)

A atual redação do art. 6.º, “b-A” da Resolução n.º 288/2023 do E. TJ/MS estabelece, por sua vez, que será do D. Juízo da 5.ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações de Dourados/MS a competência para processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos a recuperações judiciais, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas localizadas na segunda, sexta e **oitava** circunscrições. Veja-se:



Art. 6º Fica assim fixada a competência dos juízes de direito da comarca de Dourados: *(alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 272, de 18.5.2022 – DJMS n.º 4938, de 25.5.2022.)*

a) aos da 1ª e 2ª Vara de Família e Sucessões, processar e julgar os feitos e incidentes relativos ao estado e a capacidade das pessoas inclusive as ações relativas à união estável, ao companheirismo e ao concubinato; e os feitos e incidentes relativos a alimentos e sucessões; *(alterada pelo art. 3º da Resolução n.º 203, de 11.7.2018 – DJMS n.º 4065, de 12.7.2018.)*

b) aos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis, processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis e comerciais, à exceção dos mencionados nas alíneas “a”, “c” e “d”; *(alterada pelo art. 7º da Resolução n.º 303, de 7.2.2024 – DJMS n.º 5341, de 9.2.2024.)*

b-A) ao da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos à falência e recuperações, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na segunda, sexta e oitava circunscrições; bem como processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis e comerciais, à exceção dos mencionados nas alíneas “a”, “c” e “d”; *(acrescentada pelo art. 1º da Resolução n.º 288, de 3.5.2023 – DJMS n.º 5168, de 5.5.2023.)*

Sendo assim, desde logo requer-se o reconhecimento da competência deste D. Juízo Especializado para processar e julgar a presente Recuperação Judicial.

2. BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA DOS REQUERENTES

O Requerente **GERVÁSIO KAMITANI** é filho de produtores rurais, tendo sua família atuado historicamente no ramo agrícola. Seu pai, o Sr. **SAKAE KAMITANI**, foi um dos fundadores da **COPASUL (COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL-MATO-GROSSENSE)**, e único presidente da Cooperativa até 2017, quando veio a falecer.

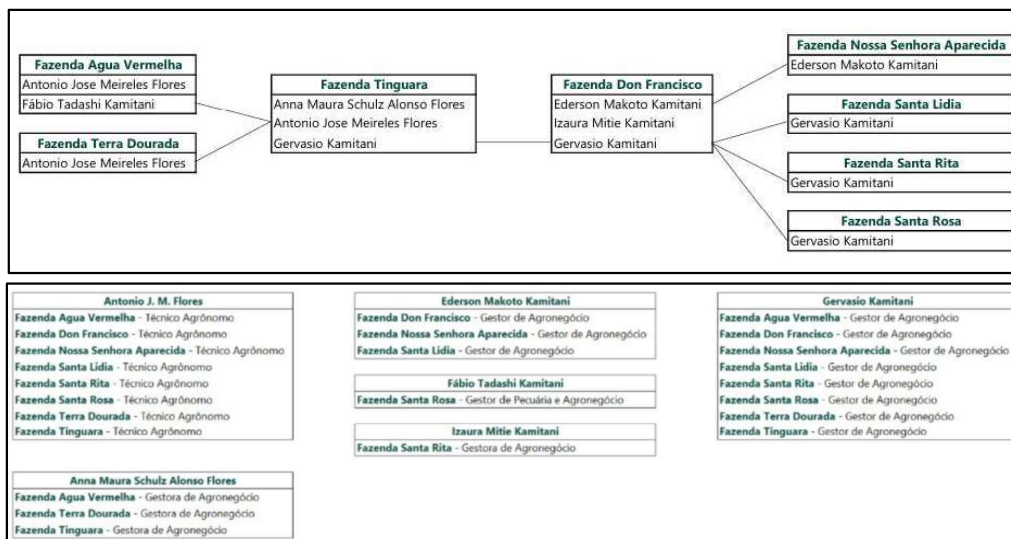
Seguindo essa tradição, **GERVÁSIO KAMITANI** formou-se em Agronomia no ano de 1982 pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressando desde então na atividade agrícola juntamente com sua esposa, a Requerente **IZAURA MITIE KAMITANI**.

Sempre plantando milho e soja, **GERVÁSIO**, **IZAURA** e **SAKAE** passaram a arrendar áreas cada vez maiores. Como também sempre esteve ativo na COPASUL, **GERVÁSIO** fez amizade com outros produtores rurais e, no início da década de 2000, os Requerentes **ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES** e **ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES** (além de **SALAZAR JOSÉ DA SILVA** e **EMILIO DEMCZUK**) se juntaram ao Grupo. Mais tarde, a partir de 2015, o filho de **GERVÁSIO** e **IZAURA**, o Requerente **EDERSON MAKOTO KAMITANI**, também se juntou a eles. O intuito era buscar cada vez mais áreas arrendadas para o plantio de soja e milho. Recentemente, o Grupo iniciou atividades na agropecuária através do outro filho do casal **GERVÁSIO** e **IZAURA**, **FABIO**



TADASHI KAMITANI, mas possui ainda pequena representatividade financeira no *business* do Grupo (atualmente existem cerca de 250 cabeças de gado na **FAZENDA SANTA ROSA**, em nome de **GERVÁSIO**; e cerca de 130 cabeças de gado na **FAZENDA TINGUARA** em nome de **ANTÔNIO**).

Em 2017 o Sr. **SAKAE** faleceu. Em 2024, o Sr. **EMILIO** se retirou do Grupo, e o Sr. **SALAZAR** também faleceu. Permaneceram no Grupo, portanto, apenas os Requerentes constantes no polo ativo desta demanda, os quais estão organizados da seguinte forma em relação às fazendas:



Veja-se abaixo, meramente a título de exemplo, alguns registros fotográficos das atividades atuais (junho a agosto de 2025) dos Requerentes¹ (contratos de arrendamento em anexo – doc. 2):

¹As operações dos Requerentes ocorrem mediante arrendamento de terras nas seguintes Fazendas:

- Tinguara (Matrícula n.º 32.812 do Cartório de Registros de Imóveis de Naviraí/MS);
- Terra Dourada (Matrículas ns.º 18.967 e 18.968, ambas do Registro Imobiliário de Naviraí/MS);
- Santa Rosa (Matrículas ns.º 43.654, 43.653, 43.654 e 43.655, todas do Registro Imobiliário de Naviraí/MS);
- Don Francisco (Matrícula n.º 1.719, do Registro Imobiliário de Itaquiraí/MS);
- Santa Rita (Matrícula n.º 2.804, do 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
- Lagoa Grande II (Matrículas ns.º 3.999, 4.001 e 4.002, todas do 1.º Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS);
- Água Vermelha (Matrícula n.º 32.668 do Registro Imobiliário de Naviraí/MS);
- Mãe Nina (Matrícula n.º 7.996, do Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS);
- Santa Lidia (Matrícula n.º 1.705, do Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS);
- Santa Terezinha (Matrículas ns.º 09, 10, 11 e 12, todas do Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS);
- Nossa Senhora (Matrícula n.º 5.399, do Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS).



Figura 1 – Fazenda Santa Rosa (Naviraí/MS)



Figura 2 - Fazenda Tinguara (Naviraí/MS)



Figura 3 - Fazenda Dom Francisco (Itaquiraí/MS)



Figura 4 – Fazenda Terra Dourada (Naviraí/MS)



Figura 5 - Fazenda Santa Rita (Anaurilândia/MS)



Figura 6 - Fazenda Lagoa Grande II (Anaurilândia/MS)



Figura 7 – Fazenda Água Vermelha (Naviraí/MS)



Figura 8 – Fazenda Mãe Nina (Itaquiraí/MS)



Figura 9 – Fazenda Santa Lúcia (Itaquiraí/MS)

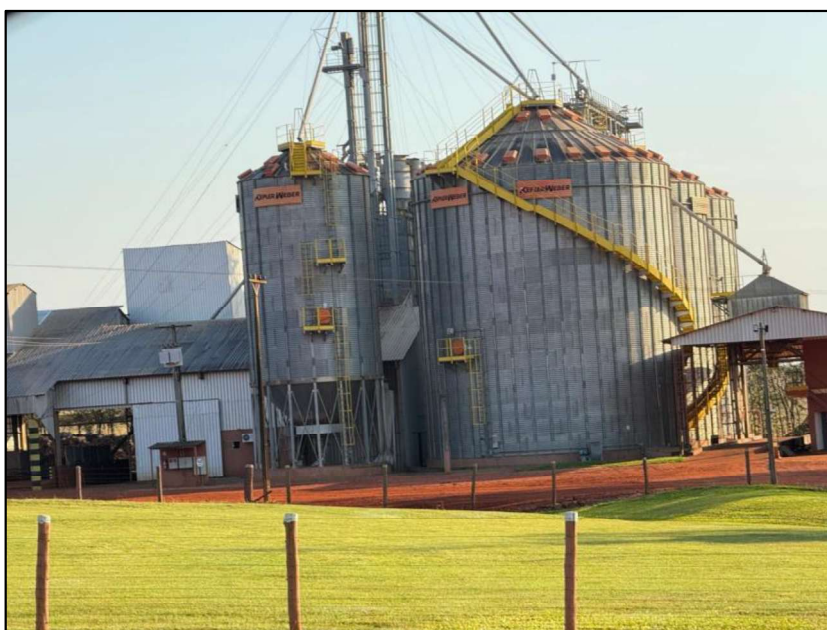


Figura 10 – Fazenda Santa Terezinha (Itaquiraí/MS)

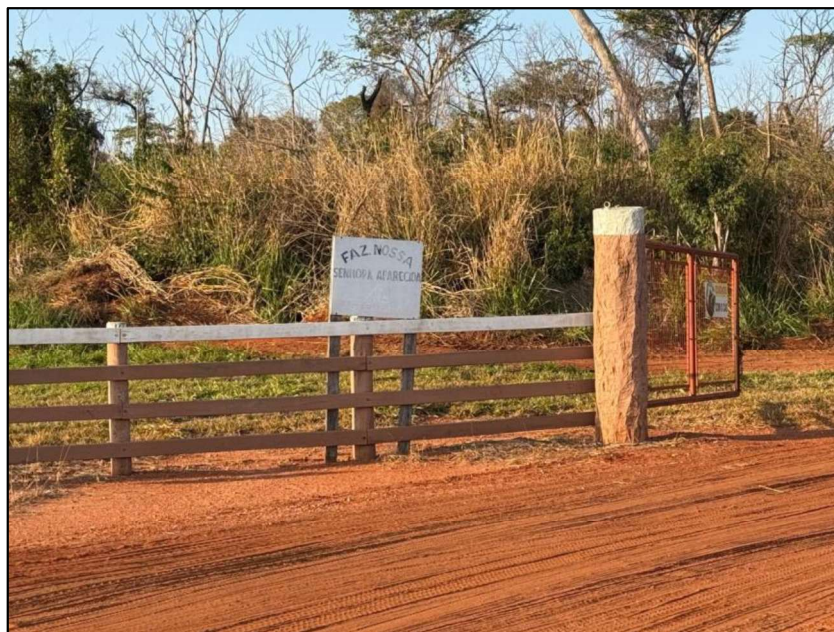


Figura 11 – Fazenda Nossa Senhora (Itaquiraí/MS)

Ao longo dos anos, os Requerentes tiveram muito sucesso, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da economia local através da geração de empregos, recolhimento de tributos e circulação de riquezas.

Porém, nos últimos anos, os Requerentes sofreram com quebras de safra causadas por geada e estiagem. Além disso, as atividades foram extremamente prejudicadas pelas oscilações dos preços dos grãos e dos custos de produção agrícola. Isso causou desencaixes financeiros e, conseqüentemente, aumento do endividamento para manter a operação.

Veja-se abaixo um quadro-resumo sobre os resultados financeiros dos Requerentes nas últimas cinco safras:

ITEM	SAFRA 19/20	SAFRA 20/21	SAFRA 21/22	SAFRA 22/23	SAFRA 23/24
Receita	R\$ 93.016.779,71	R\$ 100.059.985,40	R\$ 84.454.253,66	R\$ 158.219.496,48	R\$ 82.701.371,23
Despesas	R\$ 81.034.477,67	R\$ 101.529.690,06	R\$ 119.942.593,31	R\$ 170.120.140,29	R\$ 84.702.164,33
Resultado do ano	R\$ 11.982.302,04	-R\$ 1.469.704,66	-R\$ 35.488.339,65	-R\$ 11.900.643,81	-R\$ 2.000.793,10
Resultado acumulado	R\$ 11.982.302,04	R\$ 10.512.597,38	-R\$ 24.975.742,27	-R\$ 36.876.386,08	-R\$ 38.877.179,18

Diante do agravamento do endividamento causado pelos resultados negativos acima descritos, a continuidade das atividades dos Requerentes está ameaçada, sendo a Recuperação Judicial a única alternativa viável para a



reorganização de suas obrigações, preservação da atividade econômica e manutenção dos empregos gerados por sua produção.

3. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA ENFRENTADA PELOS REQUERENTES

A crise financeira enfrentada pelos Requerentes resulta de uma série de fatores negativos que, conjugados, promoveram uma retração significativa de suas receitas.

Esse contexto adverso impactou substancialmente o seu fluxo de caixa, inviabilizando o precioso ciclo “custos de plantio → receitas das colheitas → custos de plantio” específico do produtor rural de grãos, e, obviamente o cumprimento pontual de suas obrigações financeiras.

Dentre esses diversos fatores negativos, foram quatro as principais razões que culminaram na crise, todas relacionadas com as atividades agrícolas, já que a atividade pecuária, como visto, foi iniciada recentemente e possui ainda pequena representatividade financeira no *business* do Grupo.

Em primeiro lugar, a geada histórica no Estado do Mato Grosso do Sul em 29/06/2021, que se estendeu por mais de 4 (quatro) dias consecutivos com temperaturas negativas, dizimando toda a plantação de milho da safrinha daquele ano. Veja-se, meramente a título de exemplo, como alguns dos principais veículos de informação noticiaram esse evento e os impactos disso para os agricultores de milho:



Notícias R7 > Economia

Geadas atingem lavouras do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai, diz Rural Clima

COMMODS-GRAOS-GEADA:Geadas atingem lavouras do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai, diz Rural Clima

ECONOMIA | Do R7
29/06/2021 - 09H03 (ATUALIZADO EM 20/02/2024 - 08H25)

2

agrosmart
transitioning food systems

Site Artigos Casos de Sucesso

Início / Artigos / Clima e Tempo / Seca e geada levam à quebra de produção do milho safrinha

Seca e geada levam à quebra de produção do milho safrinha

Foto de Carina Carina Oliveira - 06/10/2021

0 393 5 minutos de leitura



Entenda como os eventos meteorológicos provocaram uma redução de quase 21% na produção do milho safrinha (segunda safra) em 2021

3

De acordo com o relatório “Histórico de Perdas na Agricultura Brasileira 2000-2021” realizado em 2022 pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com a colaboração da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e do Centro de Economia Aplicada da UFPR, “**o inverno de 2021 foi mais rigoroso, o**

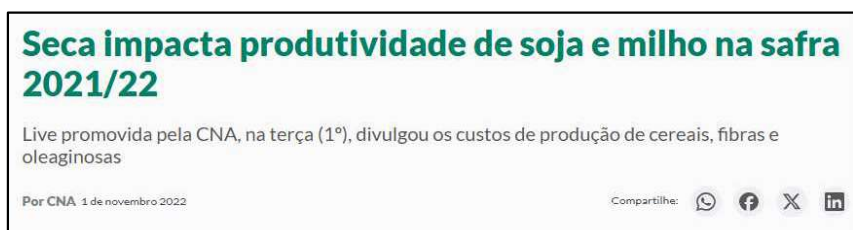
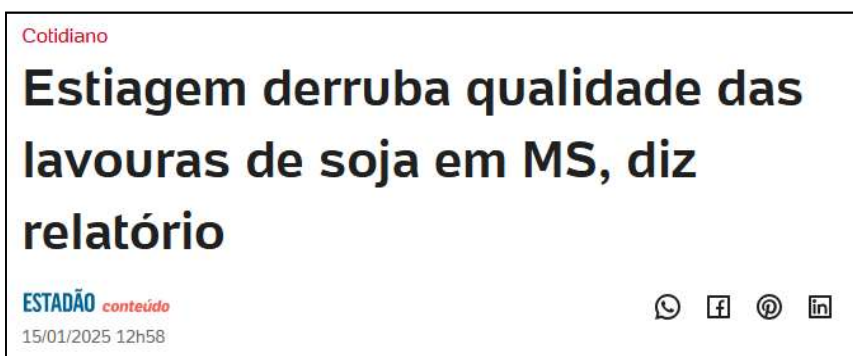
²<https://noticias.r7.com/economia/geadas-atingem-lavouras-do-parana-mato-grosso-do-sul-e-paraguai-diz-rural-clima-29062021/> . Acesso em 26/08/2025

³<https://agrosmart.com.br/blog/seca-e-geada-levam-a-menor-producao-do-milho-safrinha/>. Acesso em 26/08/2025



clima frio causou perdas nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul que tiveram perdas na produção da segunda safra de milho e o Paraná foi atingido por geadas que prejudicaram as lavouras. (...) **Quanto ao milho, a produção total estimada foi de 85,7 milhões de toneladas, volume 16,4% menor a safra de 2019/20.** (...) **O ano encerrou como recorde no pagamento de indenizações, segundo o relatório Raio-X do PSR de 2021, foram pagos R\$ 5,08 bilhões pelas seguradoras aos produtores e foi o ano com maior número de participantes do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural que atendeu a 217.934 apólices**"⁴ (grifos nossos)

Em **segundo lugar**, a estiagem no Estado do Mato Grosso do Sul. Isso resultou em sucessivas quebras de safra de soja e milho entre 2019 e 2022. No caso específico dos Requerentes, eles sofreram com quebras nas safras 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024. Veja-se, a título de exemplo, as notícias sobre as secas no Estado desde 2020, e os impactos disso para os agricultores de soja e milho:



⁴<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural/publicacoes-seguro-rural/historico-de-perdas-na-agricultura-brasileira-2000-2021.pdf> . Acesso em 26/08/2025.

⁵<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/01/15/estiagem-derruba-qualidade-das-lavouras-de-soja-em-ms-diz-relatorio.htm>. Acesso em 26/08/2025.

⁶<https://www.cnabrazil.org.br/noticias/seca-impacta-produtividade-de-soja-e-milho-na-safra-2021-22>. Acesso em 26/08/2025



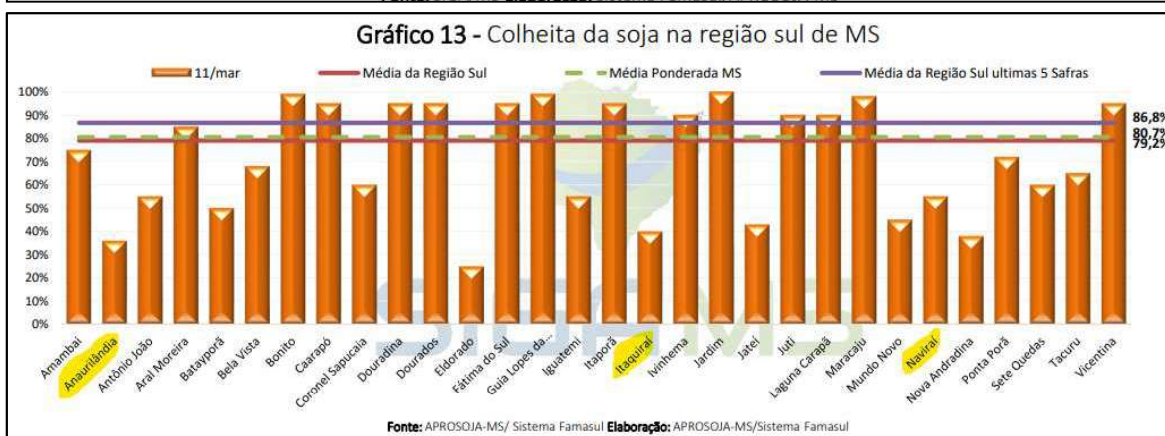
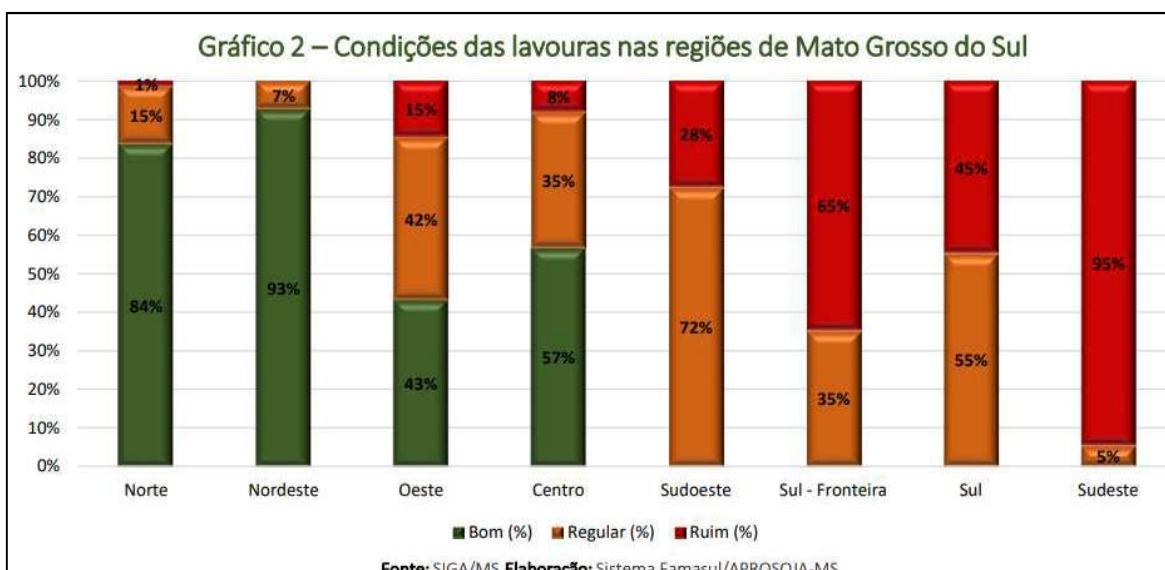
 APROSOJA SISTEMA FAMASUL MATO GROSSO DO SUL				
Sidrolândia	60,77	3.646,20	261.297,86	952.744,25
Sonora	62,00	3.720,00	61.175,62	227.573,29
Tacuru	38,15	2.289,00	24.910,33	57.019,73
Taquarussu	35,42	2.125,20	7.816,75	16.612,15
Terenos	61,70	3.702,00	36.143,03	133.801,50
Vicentina	45,50	2.730,00	9.564,05	26.109,85
Resultado Ponderado	53,69	3.221,40	3.776.000,00	12.164.006,40
Fonte: SIGA-MS Elaboração: APROSOJA-MS				
Conclusão Após os danos causados pela estiagem na safra 2021/2022 a área prevista de 3,776 milhões de hectares para Mato Grosso do Sul ainda se mantém com aumento de 7% quando comparada com a área da safra 2020/2021, que foi de 3,529 milhões de hectares. Mas a produtividade teve uma retração de 4,77%, passando de 56,38 para 53,69 sc/ha, reduzindo em 4,77% a expectativa de produção de grãos, passando de 12,773 milhões de toneladas para 12,164 milhões. Quando comparamos a produtividade da safra passada 2020/2021 temos uma retração de 14,56% na produtividade, passando de 62,84 sc/ha para 53,69 sc/ha. Já na produção temos uma retração de 8,58%, passando de 13,306 milhões para 12,164 milhões de hectares.				

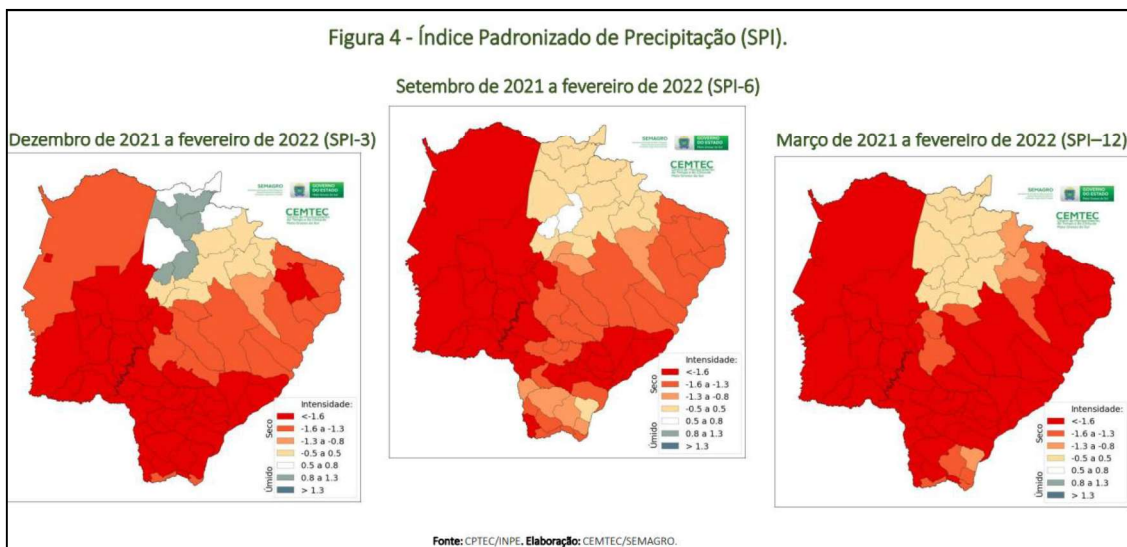
7

A Aprosoja-MS (Associação dos Produtores de Soja do Mato Grosso do Sul), aliás, fornece boletins informativos extremamente detalhados sobre a qualidade do solo, condições climáticas, produtividade das lavouras etc. para todo o Estado. Tome-se como exemplo o Boletim Informativo n.º 448/2022⁸, cuja competência é de março de 2022 (ano em que as secas causaram os maiores prejuízos aos Requerentes). 95% das lavouras da Região Sudeste (que engloba as seguintes cidades: **Naviraí**, **Itaquiraí**, Batayporã, Nova Andradina, Jateí, Eldorado, **Anaurilândia**, Iguatemi, Novo Horizonte do Sul, Bataguassu, Mundo Novo, Taquarussu e Japorã) estavam em condições ruins, fazendo com que a produtividade despencasse:

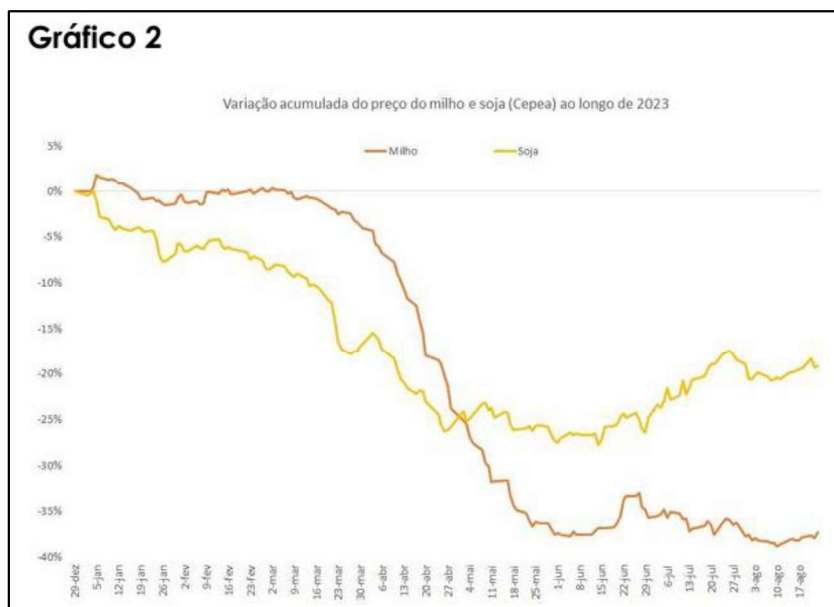
⁷https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/SOJA%20-%20SAFRA%202021-2022%20ESTIAGEM%20EM%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL%20-%28%29_0.pdf. Acesso em 26/08/2025.

⁸<https://portal.sistemafamasul.com.br/sites/default/files/boletimcasapdf/448%20-%20BOLETIM%20SEMANAL%20CASA%20RURAL%20-%20AGRICULTURA%20-%20CIRCULAR%20448%2015.03.2022.pdf>. Acesso em 26/08/2025.

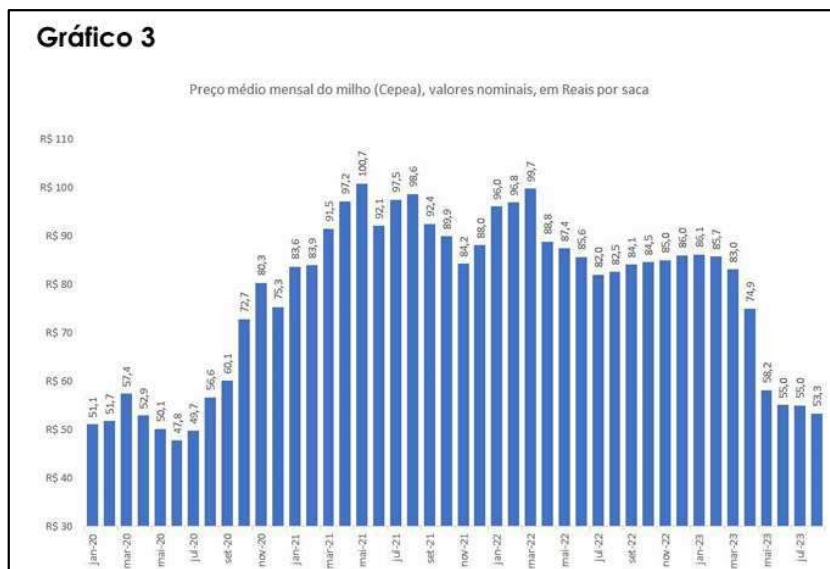




Em **terceiro lugar**, a queda do preço da soja e milho. As vendas de soja com preços 35% abaixo do esperado, e de milho com 53% de perda no preço a partir da safra de 2022 impactaram sobremaneira as finanças do Grupo Requerente. Veja-se dados do CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - ESALQ/USP), que é uma das principais referências de preços agrícolas no Brasil⁹:



⁹<https://www.farmnews.com.br/mercado/compare-a-variacao-do-preco-do-milho-e-da-soja-em-2023-e-desde-2020/?utm=>. Acesso em 26/08/2025.



Em julho de 2024, o Governo reduziu o preço mínimo da soja em quase 12% (Canal Rural). Em dezembro de 2024, os preços da soja caíram na Bolsa de Chicago devido à expectativa de uma boa oferta de soja e a uma menor demanda por parte da China (Agroband). Veja-se:



Os gráficos abaixo foram produzidos via ChatGPT a partir de relatórios da CONAB¹² que contém os preços

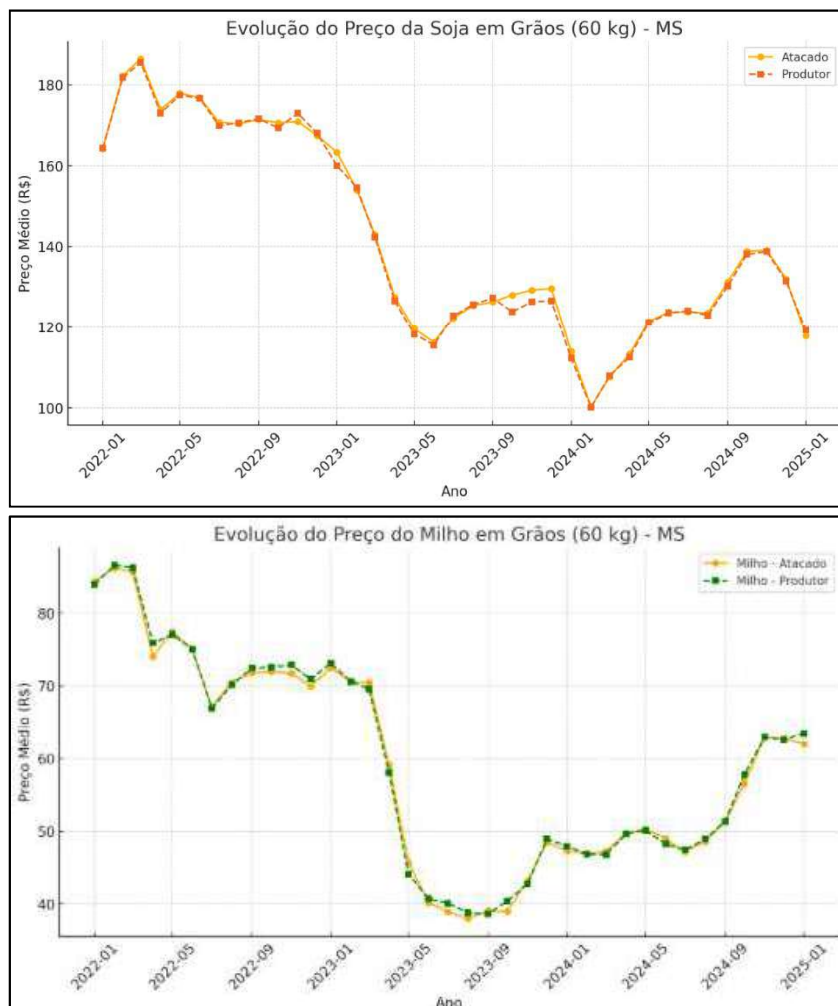
¹⁰[https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/preco-minimo-da-soja-e-reduzido-em-quase-12-pelogoverno/#:~:text=Assim%2C%20passam%20de%20R\\$%2086,dezembro%20do%20ano%20que%20ve](https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/preco-minimo-da-soja-e-reduzido-em-quase-12-pelogoverno/#:~:text=Assim%2C%20passam%20de%20R$%2086,dezembro%20do%20ano%20que%20ve) . Acesso em 26/08/2025.

¹¹<https://www.band.uol.com.br/agro/noticias/com-avanco-de-uma-bola-safra-na-america-do-sul-precos-da-soja-caem-na-bolsa-de-valores-202412230834> . Acesso em 26/08/2025.

¹²sisdep.conab.gov.br/precosiagroweb/ . Acesso em 26/08/2025.



médios mensais de soja e milho em grãos (60 kg) no atacado e ao produtor no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), de janeiro de 2022 a janeiro de 2025:



Em **quarto lugar**, o custo dos insumos para a produção de soja e milho. As commodities sofreram grande valorização, encarecendo a atividade agrícola durante os últimos anos, em especial de 2021 a 2024.

De acordo com a APROSOJA/MS, “o custo total de implantação da cultura da soja para a safra 2020/2021 é estimado em R\$ 4.826,26 por hectare”¹³, e “o custo total de

¹³[https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/APRESENTA%C3%87%C3%83O_02_MAR%C3%87O_2021-1\[1\].pdf](https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/APRESENTA%C3%87%C3%83O_02_MAR%C3%87O_2021-1[1].pdf). Acesso em 26/08/2025.



implantação da cultura de milho para a safra 2021 é estimado em R\$ 3.311,34 por hectare"¹⁴. Veja-se:

CUSTO DE PRODUÇÃO SOJA IPRO		R\$/ ha	sc/ha	%
CUSTO VARIÁVEL		R\$ 3.301,87	33,02	68,41%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA		R\$ 1.818,42	18,18	37,68%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$	73,50	0,74	1,52%
Semente de Soja	R\$	331,65	3,32	6,87%
Tratamento de Semente	R\$	58,63	0,59	1,21%
Corretivo de Solo	R\$	93,00	0,93	1,93%
Fertilizantes	R\$	642,79	6,43	13,32%
Fungicida	R\$	192,69	1,93	3,99%
Herbicida	R\$	209,23	2,09	4,34%
Inseticida	R\$	165,37	1,65	3,43%
Inoculantes	R\$	25,17	0,25	0,52%
Adjuvante	R\$	26,38	0,26	0,55%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS		R\$ 887,64	8,88	18,39%
Seguro Agrícola	R\$	50,00	0,50	1,04%
Transporte Externo	R\$	50,00	0,50	1,04%
Armazenagem	R\$	50,00	0,50	1,04%
Assistência Técnica	R\$	84,00	0,84	1,74%
Impostos e Taxas	R\$	19,64	0,20	0,41%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$	145,00	1,45	3,00%
Mão de Obra	R\$	100,00	1,00	2,07%
Despesas Administrativas	R\$	389,00	3,89	8,06%
III. DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 595,82	5,96	12,35%
Juros	R\$	595,82	5,96	12,35%
CUSTO FIXO		R\$ 165,39	1,65	3,43%
IV. DEPRECIAÇÃO		R\$ 150,00	1,50	3,11%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$	150,00	1,50	3,11%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS		R\$ 15,39	0,15	0,32%
Encargos	R\$	12,55	0,13	0,26%
Seguro do Capital Fixo	R\$	2,84	0,03	0,06%
CUSTO OPERACIONAL		R\$ 3.467,26	34,57	71,84%
VI. RENDA DOS FATORES		R\$ 1.359,00	13,59	28,16%
Arrendamento	R\$	1.200,00	12,00	24,86%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$	159,00	1,59	3%
CUSTO TOTAL		R\$ 4.826,26	48,26	100,00%

Fonte: APROSOJA/MS (2021)

CUSTO DE PRODUÇÃO MILHO		R\$/ ha	sc/ha	%
CUSTO VARIÁVEL		R\$ 3.030,07	68,55	91,51%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA		R\$ 2.035,13	46,04	61,46%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$	98,18	2,22	2,97%
Semente de Milho	R\$	520,00	11,76	15,70%
Tratamento de Semente	R\$	21,63	0,49	0,65%
Semente de Cobertura	R\$	26,27	0,59	0,79%
Corretivo de Solo	R\$	41,63	0,94	1,26%
Fertilizantes	R\$	893,21	20,21	26,97%
Fungicida	R\$	80,24	1,82	2,42%
Herbicida	R\$	93,67	2,12	2,83%
Inseticida	R\$	234,02	5,29	7,07%
Inoculantes	R\$	6,12	0,14	0,18%
Adjuvante	R\$	20,16	0,46	0,61%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS		R\$ 522,62	11,82	15,78%
Seguro Agrícola	R\$	40,73	0,92	1,23%
Transporte Externo	R\$	81,56	1,85	2,46%
Armazenagem	R\$	76,37	1,73	2,31%
Assistência Técnica	R\$	31,40	0,71	0,95%
Impostos e Taxas	R\$	19,64	0,44	0,59%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$	113,21	2,56	3,42%
Mão de Obra	R\$	120,83	2,73	3,65%
Despesas Administrativas	R\$	38,88	0,88	1,17%
III. DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 238,23	5,39	7,19%

¹⁴ https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/CUSTO%20DE%20PRODU%C3%87%C3%83O%20-%20MILHO%202021_3.pdf. Acesso em 26/08/2025.



Juros	R\$	238,23	5,39	7,19%
CUSTO FIXO	R\$	168,56	3,81	5,09%
IV. DEPRECIACÃO	R\$	142,69	3,23	4,31%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$	142,69	3,23	4,31%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS	R\$	25,87	0,59	0,78%
Encargos	R\$	23,04	0,52	0,70%
Seguro do Capital Fixo	R\$	2,83	0,06	0,09%
CUSTO OPERACIONAL	R\$	3.198,63	72,37	96,60%
VI. RENDA DOS FATORES	R\$	112,71	2,55	3,40%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$	138,49	2,55	4,18%
CUSTO TOTAL	R\$	3.311,34	74,92	100,00%

No exercício seguinte, a APROSOJA/MS destacou que “o custo total de implantação da cultura da soja para a safra 2021/2022 é estimado em R\$ 5.419,01 por hectare”¹⁵. Em relação ao milho, o custo também aumento para R\$ 6.382,24 por hectare. Veja-se:

CUSTO DE PRODUÇÃO SOJA IPRO	R\$/há	sc/há	%
CUSTO VARIÁVEL (I+II+III)	R\$ 4.950,46	38,08	91,35%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA	R\$ 2.991,91	23,01	55,21%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$ 84,00	0,65	1,55%
Semente de Soja	R\$ 573,33	4,41	10,58%
Tratamento de Semente	R\$ 78,32	0,60	1,45%
Corretivo de Solo	R\$ 195,05	1,50	3,60%
Fertilizantes	R\$ 1.227,24	9,44	22,65%
Fungicida	R\$ 232,75	1,79	4,30%
Herbicida	R\$ 273,59	2,10	5,05%
Inseticida	R\$ 253,52	1,95	4,68%
Inoculantes	R\$ 37,55	0,29	0,69%
Adjuvante	R\$ 36,55	0,28	0,67%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.060,98	8,16	19,58%
Seguro Agrícola	R\$ 53,43	0,41	0,99%
Transporte Externo	R\$ 63,00	0,48	1,16%
Armazenagem	R\$ 74,80	0,58	1,38%
Assistência Técnica	R\$ 62,92	0,48	1,16%
Impostos e Taxas	R\$ 29,92	0,23	0,55%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$ 84,38	0,65	1,56%
Mão de Obra	R\$ 154,00	1,18	2,84%
Despesas Administrativas	R\$ 538,54	4,14	9,94%
III. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 897,57	6,90	16,56%
Juros	R\$ 897,57	6,90	16,56%
CUSTO FIXO (IV + V)	R\$ 250,15	1,92	4,62%
IV. DEPRECIACÃO	R\$ 187,50	1,44	3,46%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$ 187,50	1,44	3,46%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS	R\$ 62,65	0,48	1,16%
Encargos	R\$ 59,84	0,46	1,10%
Seguro do Capital Fixo	R\$ 2,81	0,02	0,05%
CUSTO OPERACIONAL (CV + CF)	R\$ 5.200,61	40,00	95,97%
VI. RENDA DOS FATORES	R\$ 218,40	1,68	4,03%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$ 218,40	1,68	4,03%
CUSTO TOTAL (COE +VI)	R\$ 5.419,01	41,68	100,00%

¹⁵https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/CUSTO%20DE%20PRODU%C3%87%C3%83O%202021_2022.pdf. Acesso em 05/03/2025.



CUSTO DE PRODUÇÃO MILHO	R\$/ha	sc/ha	%
CUSTO VARIÁVEL	R\$ 5.908,20	70,73	92,57%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA	R\$ 4.397,04	52,64	68,89%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$ 112,50	1,35	1,76%
Semente de MILHO	R\$ 465,00	5,57	7,29%
Tratamento de Semente	R\$ 11,80	0,14	0,18%
Semente de cobertura	R\$ 35,38	0,42	0,55%
Corretivo de Solo	R\$ 162,50	1,95	2,55%
Fertilizantes	R\$ 2.718,96	32,55	42,60%
Fungicida	R\$ 615,09	7,36	9,64%
Herbicida	R\$ 67,00	0,80	1,05%
Inseticida	R\$ 166,86	2,00	2,61%
Inoculantes	R\$ 32,50	0,39	0,51%
Adjuvante	R\$ 9,45	0,11	0,15%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.291,31	15,46	20,23%
Seguro Agrícola	R\$ 56,28	0,67	0,88%
Transporte Externo	R\$ 84,38	1,01	1,32%
Armazenagem	R\$ 153,90	1,84	2,41%
Assistência Técnica	R\$ 87,94	1,05	1,38%
Impostos e Taxas	R\$ 43,97	0,53	0,69%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$ 84,38	1,01	1,32%
Mão de Obra	R\$ 120,92	1,45	1,89%
Despesas Administrativas	R\$ 659,56	7,90	10,33%
III. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 219,85	2,63	3,44%
Juros	R\$ 219,85	2,63	3,44%
CUSTO FIXO	R\$ 278,25	3,33	4,36%
IV. DEPRECIÇÃO	R\$ 187,50	2,24	2,94%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$ 187,50	2,24	2,94%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS	R\$ 90,75	1,09	1,42%
Encargos	R\$ 87,94	1,05	1,38%
Seguro do Capital Fixo	R\$ 2,81	0,03	0,04%
CUSTO OPERACIONAL	R\$ 6.186,45	74,06	96,93%
VI. RENDA DOS FATORES	R\$ 195,79	2,3439	3,07%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$ 195,79	2,3439	3,07%
CUSTO TOTAL	R\$ 6.382,24	76,41	100,00%

16

No ciclo seguinte (2022/2023), a APROSOJA/MS observou novo aumento de custos: soja estimado em R\$ 6.860,08 por hectare; e milho de R\$ 7.841,63 por hectare. Veja-se:

CUSTO DE PRODUÇÃO SOJA IPRO	R\$/há	sc/há	%
CUSTO VARIÁVEL	R\$ 6.254,07	39,09	91,17%
I. DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA	R\$ 4.173,11	26,08	60,83%
Operações com Máquinas e Implementos	R\$ 198,00	1,24	2,89%
Semente de Soja	R\$ 600,00	3,75	8,75%
Tratamento de Semente	R\$ 45,25	0,28	0,66%
Corretivo de Solo	R\$ 170,50	1,07	2,49%
Fertilizantes	R\$ 1.748,48	10,93	25,49%
Fungicida	R\$ 326,80	2,04	4,76%
Herbicida	R\$ 852,80	5,33	12,43%
Inseticida	R\$ 164,10	1,03	2,39%
Inoculantes	R\$ 21,70	0,14	0,32%
Adjuvante	R\$ 45,48	0,28	0,66%
II. OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1.580,19	9,88	23,03%
Seguro Agrícola	R\$ 74,52	0,47	1,09%
Transporte Externo	R\$ 148,50	0,93	2,16%
Armazenagem	R\$ 104,33	0,65	1,52%
Assistência Técnica	R\$ 130,45	0,82	1,90%
Impostos e Taxas	R\$ 83,46	0,52	1,22%
Manutenção Máquinas/Implementos e Benfeitorias	R\$ 112,50	0,70	1,64%
Mão de Obra	R\$ 175,27	1,10	2,55%
Despesas Administrativas	R\$ 751,16	4,69	10,95%
III. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 500,77	3,13	7,30%
Juros	R\$ 500,77	3,13	7,30%
CUSTO FIXO	R\$ 337,21	2,11	4,92%
IV. DEPRECIÇÃO	R\$ 250,00	1,56	3,64%
Depreciação de Benfeitorias e Máquinas/Implementos	R\$ 250,00	1,56	3,64%
V. OUTROS CUSTOS FIXOS	R\$ 87,21	0,55	1,27%
Encargos	R\$ 83,46	0,52	1,22%
Seguro do Capital Fixo	R\$ 3,75	0,02	0,05%
CUSTO OPERACIONAL	R\$ 6.591,28	41,20	96,08%
VI. RENDA DOS FATORES	R\$ 268,80	1,68	3,92%
Remuneração Esperada sobre Capital	R\$ 268,80	1,68	3,92%
CUSTO TOTAL	R\$ 6.860,08	42,88	100,00%

17

¹⁶https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/CUSTO%20DE%20PRODU%C3%87%C3%83O%20-%20MILHO%202022%20%281%29_0.pdf. Acesso em 26/08/2025

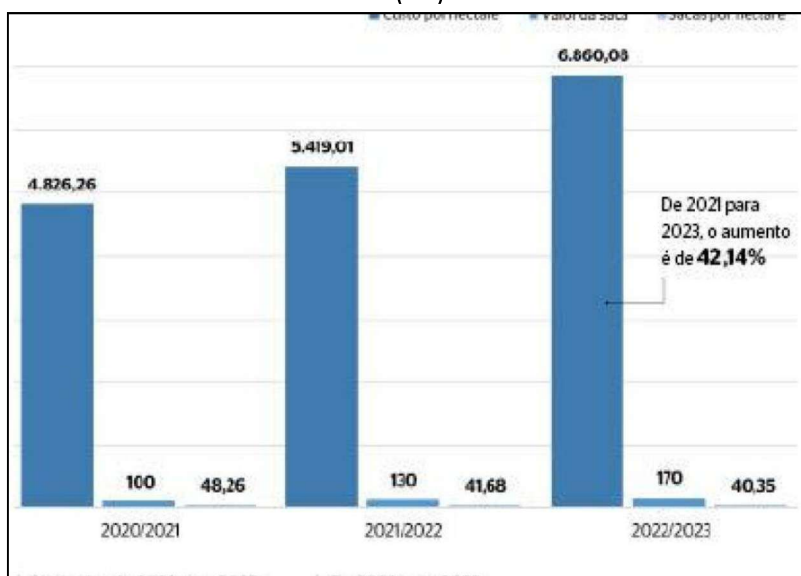
¹⁷https://aprosojams.org.br/sites/default/files/boletins/CUSTO%20DE%20PRODU%C3%87%C3%83O%202022_2023_0.pdf. Acesso em 26/08/2025.



Ou seja, entre as safras 2020/2021 e 2022/2023, houve um aumento de 42,13% referente aos custos de produção de soja; e de 136,88% em relação aos custos de produção de milho. O próprio Correio do Estado noticiou esse aumento, sobretudo em relação à soja. Veja-se:



(...)



18

Em síntese, os Requerentes atravessam uma crise financeira severa, marcada pelo crescimento acelerado das dívidas e falta de liquidez que é absolutamente necessária para custear o plantio da próxima safra. Diante desse cenário, a Recuperação Judicial se apresenta como uma alternativa viável para prevenir a falência, oferecendo prazo e condições para uma reestruturação financeira e operacional que possibilite a retomada da sustentabilidade econômica dos Requerentes, conforme se demonstrará no próximo tópico.

¹⁸<https://correiodoestado.com.br/economia/alta-de-insumos-e-guerra-elevam-em-42-custo-da-producao-de-soja/404091/>. Acesso em 26/08/2025.



4. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DOS REQUERENTES

Em primeiro lugar, os Requerentes possuem contratos de arrendamento que somam quase 12.000 (doze mil) hectares de área propícia e já preparada para o cultivo de soja e milho.

Além disso, dispõem de *know-how*, conhecimento técnico e pessoal capacitado para executar as tarefas-chave na cadeia produtiva.

A expectativa para a próxima colheita é muito boa. Com prognósticos favoráveis em relação ao clima e não havendo oscilações drásticas no preço das sacas de soja e milho, os Requerentes conseguirão reencaixar suas receitas com os custos da produção e quitar todos os credores no médio prazo.

Para isso é importante obter um fôlego em relação às cobranças dos credores e canalizar seu fluxo de caixa para custear as despesas com as próximas safras. A projeção dos resultados financeiros estimada para os próximos anos é a seguinte:

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL (R\$ MM)	3ºQ 2025	2026	2027
Receitas da Atividade Agrícola	30.989	89.482	89.482
ANNA	2.633	9.723	9.723
ANTONIO	5.150	22.705	22.705
FABIO	496	886	886
EDERSON	3.767	10.428	10.428
GERVASIO	16.136	40.717	40.717
IZAURA	2.808	5.023	5.023
Custos Agrícola	(26.794)	(84.067)	(84.067)
ANNA	(1.894)	(7.359)	(7.359)
ANTONIO	(2.926)	(17.406)	(17.406)
FABIO	(350)	(814)	(814)
EDERSON	(4.232)	(10.195)	(10.195)
GERVASIO	(15.406)	(42.947)	(42.947)
IZAURA	(1.985)	(5.346)	(5.346)
Resultado da Atividade Agrícola	4.195	5.415	5.415
Pagamento do Endividamento	(30.422)	(32.364)	(14.172)
Saldo do Período/Necessidade de Captação	(26.228)	(26.950)	(8.757)
Saldo de Caixa Acumulado	(26.228)	(53.177)	(61.934)



Além disso, em **segundo lugar**, o agronegócio historicamente sempre representou algo em torno de 21% do PIB e 20% dos empregos, sendo há algum tempo o grande responsável pelo saldo positivo na balança comercial brasileira, e pela relevância geopolítica do Brasil perante a comunidade internacional¹⁹.

Isso decorre da possibilidade de expansão da oferta (uma vez que o setor alimenta quase 1,5 bilhão de pessoas utilizando apenas cerca de 8% do território nacional) – em contraposição à escassez de recursos naturais para atender a demanda interna por parte da maioria dos países. A maior parte dos países utiliza entre 20% e 30% do território com agricultura, ou seja, o potencial de crescimento do setor no Brasil ainda é muito grande²⁰.

De acordo com o relatório “Projeções do Agronegócio – Brasil 2022/23 a 2032/33 – Projeções de Longo Prazo” realizado em 2023 pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com a colaboração de diversos órgãos e associações relevantes do setor²¹, **“A produção de soja em 2032/33 está projetada em 186,7 milhões de toneladas. Esse número representa um acréscimo de 20,6% em relação à produção de 2022/23. (...) A produção é liderada pelos estados de Mato Grosso, com 29,1% da produção nacional; Paraná com 14,4%; Goiás, 11,5%; Rio Grande do Sul 9,4%, e Mato Grosso do Sul, 9,1%. Esses cinco estados representam 73,4% da produção nacional em 2022/23.”** A soja é

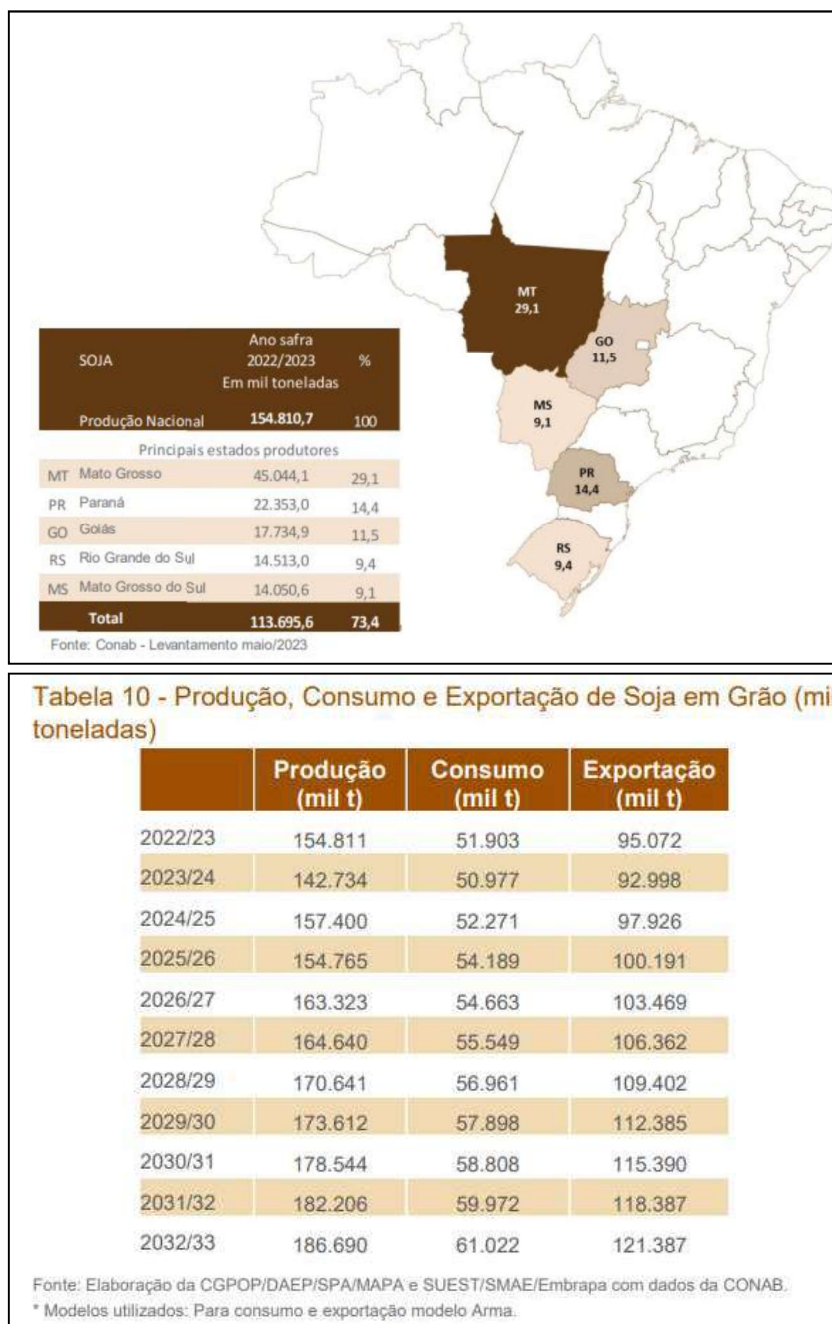
¹⁹<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/30972114/nasa-confirma-dados-da-embrapa-sobre-area-plantada-no-brasil>. Acesso em 26/08/2025.

²⁰<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/30972114/nasa-confirma-dados-da-embrapa-sobre-area-plantada-no-brasil>. Acesso em 26/08/2025.

²¹ ABAG – Associação Brasileira do Agronegócio, ABIOVE – Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais, CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, ESALQ/USP – Escola Superior de Agricultura Luís de Queiroz – Universidade de São Paulo, FGV – Fundação Getúlio Vargas, HORTIFRUTI BRASIL (CEPEA/USP), IBA – Indústria Brasileira de Árvores, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IEA – Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária, SUEST/MAE – Superintendência de Estratégia/Supervisão de Monitoramento e Avaliação da Estratégia da EMBRAPA, SPA – Secretaria de Política Agrícola, UFV – Universidade Federal de Viçosa e USDA – United States Department of Agriculture.



atualmente o produto mais importantes para a maior parte dos estados brasileiros”²² (grifos nossos). Veja-se:



²²<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/producao-de-graos-brasileira-devera-chegar-a-390-milhoes-de-toneladas-nos-proximos-dez-anos/ProjeesdoAgronegocio20232033.pdf>. Acesso em 26/08/2025.



Por fim, em **terceiro lugar**, os prognósticos econômicos mais recentes para o setor são animadores. Em fevereiro de 2025, o Governo Federal lançou o Plano Safra 2025/2026, através do qual aportará um crédito extraordinário de R\$ 516,2 bilhões para o setor. Veja-se:



De acordo com o sítio eletrônico do Senado Federal, “são R\$ 3,53 bilhões para as operações de custeio agropecuário, comercialização de produtos agropecuários e investimento rural e agroindustrial”²⁴, o que impactará diretamente o ramo de atuação dos Requerentes.

Isto porque, ainda que estejam em RJ (pois esperam que o processamento seja deferido), os Requerentes poderão ser beneficiados diretamente com isso, através de DIP

²³ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-lanca-plano-safra-2025-2026-com-r-516-2-bilhoes-para-impulsionar-o-agro-brasileiro>. Acesso em 05/09/2025

²⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/25/medida-provisoria-libera-r-4-17-bilhoes-para-o-plano-safra>. Acesso em 26/08/2025.



Financing, por exemplo; e também de forma indireta, pois a injeção deste recurso extraordinário certamente aquecerá o setor como um todo.

Desta forma, e considerando todas as características específicas próprias e do mercado em que atuam, os Requerentes acreditam sinceramente que, com as medidas conferidas pelo instituto da Recuperação Judicial, irão se reequilibrar economicamente de modo a possibilitar seu soerguimento e pagamento de todos os seus débitos.

5. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL

O Tema Repetitivo n.º 1145 do C. STJ, cujo trânsito em julgado ocorreu em 26/08/2022, estabelece que:

Tema Repetitivo 1145	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	SEGUNDA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO COMERCIAL
Questão submetida a julgamento	Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.					
Tese Firmada	Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.					
Anotações NUGEPNAC	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/4/2022 e finalizada em 26/4/2022 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 29/STJ.					
Informações Complementares	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 2/5/2022).					
★ REsp 1905573/MT PUSH						
Tribunal de Origem	TJMT	Afetação 02/05/2022				
RRC	Não	Julgado em 22/06/2022				
Relator	LUIS FELIPE SALOMÃO	Acórdão publicado em 03/08/2022 ROA				
Embargos de Declaração	-	Trânsito em Julgado 26/08/2022				

Desta forma, ao ajuizar pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural deverá **(i)** possuir registro como empresário na Junta Comercial competente (preenchimento do requisito imposto pelo art. 1.º da LRF – ser empresário); e **(ii)** comprovar que exerce a atividade rural há mais de dois anos, independentemente de quando tenha sido efetivado esse registro



(preenchimento do requisito imposto pelo *caput* do art. 48 da LRF – exercício efetivo da atividade há mais de dois anos).

Muito embora o art. 48, §§ 2.º e 3.º da LRF²⁵ tenha elencado alguns meios para o produtor rural comprovar o prazo de exercício da atividade (Escrituração Contábil etc. para as pessoas jurídicas, e Livro Caixa Digital do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, Balanço Patrimonial etc. para as pessoas físicas), é pacífico o entendimento que esse rol é meramente exemplificativo.

É exatamente assim que pensam João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea:

Importante registrar que são admitidos outros meios de prova da condição de produtor rural, sendo aqueles elencados nos referidos dispositivos (art. 48, §§ 2.º e 3.º da LRF) meramente exemplificativos.²⁶

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, a jurisprudência pátria já vem relativizando o disposto no art. 48, §§ 2.º e 3.º da LRF praticamente desde a Reforma de 2020. Veja-se meramente a título de exemplo:

A exegese do § 2º (que trata da comprovação do exercício da atividade rural por pessoa jurídica) e mais especificamente do §§ 3º e 4º do art. 48 da Lei 11.101/05, incluído pela Lei 14.112/21, não deve ser feita de forma restritiva. Indica apenas que os meios de prova do exercício da atividade rural, em relação às pessoas físicas, pode ser feita através de Livro Caixa Digital do Produtor Rural, livro-caixa, ou registros contábeis, e pela declaração de imposto e renda e balanço

²⁵ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

(...)

²⁶ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; e TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falências: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2023. p. 211.



patrimonial. Contudo, não há limitação do ônus probatório pretendida pelo agravante. Atualmente, as exigências contidas no art. 48, §§ 2º a 5º, com a edição da Lei 14.112/20 devem ser analisadas com cautela, como salienta Thais Kodama, ao comentar o dispositivo legal (Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Coord. Maria Odete Duque Bertasi, Gilberto Giansante. Leme/SP: Editora Imperium, 2021, p. 53): “**Como a maior parte dos produtores rurais pessoa física não costuma elaborar balanços patrimoniais, eis que não estão obrigados por lei, e a maioria possui uma estrutura simples como documentação frágil, é preciso se atentar ao imperativo de preenchimento de tal requisito em caso de necessidade de requerimento de recuperação judicial.**”²⁷ (grifos nossos)

Mais recentemente, o E. TJ/MS demonstra que está ratificando esta mesma posição:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO – SECUNDUM EVENTUM LITIS – PRODUTOR RURAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 47 E 48, LEI Nº 11.101/05 – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 69-J, INCISO II, DA LEI Nº 14.112/20 – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...) Destaco que, a exegese do § 2º (que trata da comprovação do exercício da atividade rural por pessoa jurídica) e mais especificamente dos §§ 3º e 4º do art. 48, da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, não deve ser feita de forma restritiva. Indica apenas que os meios de prova do exercício da atividade rural, em relação às pessoas físicas, pode ser feita através de Livro Caixa Digital do Produtor Rural, livro-caixa, ou registros contábeis, e pela declaração de imposto e renda e balanço patrimonial. Contudo, não há limitação do ônus probatório pretendido pelo empresário rural. Atualmente, as exigências contidas no art. 48, §§ 2º a 5º, com a edição da Lei nº 14.112/20, devem ser analisadas com cautela, como salienta Thais Kodama¹, ao comentar o dispositivo legal: “**Como a maior parte dos produtores rurais pessoa física não costuma elaborar balanços patrimoniais, eis que não estão obrigados por lei, e a maioria possui uma estrutura simples como documentação frágil, é preciso se atentar ao imperativo de preenchimento de tal requisito em caso de necessidade de requerimento de recuperação judicial**” (...).²⁸ (grifos nossos)

²⁷ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2117609-72.2020.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 16/10/2020.

²⁸ TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407546-14.2023.8.12.0000, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Waldir Marques, j: 18/10/2023, p: 20/10/2023.



Pois bem.

Quanto ao **primeiro requisito**, os Requerentes encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial, mediante a criação das pessoas jurídicas **GERVÁSIO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, IZAURA MITIE KAMITANI – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, EDERSON MAKOTO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL e ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** especialmente para a propositura da presente demanda (doc. 2).

Em relação ao **segundo requisito**, a atividade de produção rural do Requerente há mais de dois anos é inequívoca e comprovada por inúmeros documentos. Veja-se meramente a título de exemplo:

- (i) Contratos de Arrendamento de Imóveis Rurais onde ocorrem as operações dos Requerentes desde 2016 (doc. 2);
- (ii) Inscrição do Requerente no CAP (Cadastro da Agropecuária) da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul (doc. 4);
- (iii) Livros Caixa da Atividade Rural, que registram o exercício das atividades desde 2022 (doc. 5);
- (iv) Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Exercícios de 2023 e 2024 (doc. 6);
- (v) Balanços Patrimoniais desde 2022 (docs. 7 e 12);
- (vi) Dezenas de notas fiscais de compra e venda de grãos, defensivos, maquinários agrícolas etc. (doc. 8).

Aqui é importante fazer uma ressalva: o Requerente **FABIO TADASHI KAMITANI** ingressou no Grupo em setembro de 2023, porém, apesar de ter dois anos de atividade rural, pela informalidade inerente à atividade acabou não produzindo o Livro Caixa. Isso, contudo, não afasta a necessidade de ele estar no polo



ativo desta RJ, haja vista que **(i)** ele é efetivamente produtor rural do Grupo, figurando em contratos de arrendamento, tomando crédito em operações financeiras em prol do Grupo, e figurando como avalista em operações de outros integrantes do Grupo (garantia cruzada); e **(ii)** o Grupo, como um todo, atua desde a década de 1980, como visto no tópico 1, ou seja, possui tempo de atividade amplamente superior a dois anos. A ver:

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA	
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e qualificadas, contratam uma parceria agrícola, dizendo e estabelecendo o quanto segue:	
PARCEIRO OUTORGANTE: JOSÉ ROBERTO NAVARRO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Água vermelha, município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da CI RG nº. 6.251.191-9 e do CPF nº. 211.119.959-15;	
PARCEIRO OUTORGADO: GERVÁSIO KAMITANI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e agricultor, residente e domiciliado à Rua Enoque A. Aquino, 801, na cidade de Naviraí Estado do Mato Grosso do Sul, portador da CI RG nº. 056.854-SSP/MT, CPF nº. 175.880.301-00 e CREA/MS 1.252/0.	
PARCEIRO OUTORGADO: ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e agricultor, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes nº 845, centro, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da CI RG nº. 527.654 SSP/MS, CPF nº. 601.181.211-20 e CREA/MS 6.122/0	
PARCEIRO OUTORGADO: FABIO TADASHI KAMITANI, brasileiro, solteiro, Agricultor, residente e domiciliado à Rua Enoque A. Aquino, 801, na cidade de Naviraí Estado do Mato Grosso do Sul, portador da CI RG nº. 1872930 SEJUSP/MS, CPF nº. 073.075.131-70.	
CLÁUSULA PRIMEIRA: O PARCEIRO OUTORGANTE é senhor e legítimo possuidor de uma área de terras de pastagem e agricultura, com matas rios e sangas denominada "FAZENDA ÁGUA VERMELHA - ÁREA C", localizada no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 1.208,8284 ha. Visando dar maior e melhor aproveitamento a uma parte da referida área total, por este instrumento	

CEDULA DE CREDITO BANCARIO	
Nr. 40/06612-6	
Vencimento em 17 de junho de 2025	Pág.: 1/17
R\$250.238,00	
A 17 de junho de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência NAVIRAI-MS, localizada em PCA.PREF.EUCLIDES A.FABRIS,151, CENTRO, CEP: 79.950-000, e-mail: AGE0954@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 00.000.000/1121-51, ou à sua ordem, a quantia de R\$250.238,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e trinta e oito reais), em moeda corrente. APLICACAO DO CREDITO - O valor do credito deferido destina-se ao financiamento para estocagem de produtos agropecuarios a seguir descritos: - SOJA, safra 2024/2025, quantidade: 150.000,00 KG, no valor total de R\$250.238,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e trinta e oito reais).	

(...)



Página: 02

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06612-6, emitida nesta data por **FABIO TADASHI KAMITANI**, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$250.238,00, com vencimento final em 17/06/2025.

vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

Pág.: 2/1



FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA NAVIRAI.

FRANCIS
PASINATO:044156919
60

Assinado de forma digital por
FRANCIS PASINATO:044156919
Data: 2024.10.22 13:02:58 -03'00'

FRANCIS PASINATO
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuio(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

ANNA MAURA SCHULZ
ALONSO
FLORES:71096337134

Assinado de forma digital por
ANNA MAURA SCHULZ ALONSO
FLORES:71096337134
Data: 2024.10.25 08:39:36 -03'00'

ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

Página 3 de 4

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 095.412.303, EMITIDA EM 21/09/2023, POR ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$ 453.256,70, COM VENCIMENTO FINAL EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

AVALISTA(S)

FABIO TADASHI
KAMITANI:07307513170

Assinado de forma digital por FABIO
TADASHI KAMITANI:07307513170
Data: 2024.10.22 13:16:58 -03'00'

FABIO TADASHI KAMITANI retro qualificado

Sobre este assunto, o Professor Manoel Justino Bezerra Filho ensina que:

Eventualmente, se alguma daquelas empresas não preencher o requisito do caput do art. 48, quanto à comprovação do exercício regular de suas atividades por prazo superior aos dois anos, tal exigência poderá ser relevada, desde que se demonstre que a atividade do grupo preenche esse lapso temporal. Com efeito, se a atividade do grupo é superior a dois anos, já está demonstrado que não se trata de aventureiro que, com apenas esse pequeno espaço de tempo, já teria entrado em crise que o obrigou a pedir recuperação. Ao contrário, essa nova empresa teria sido criada pelos demais componentes do grupo para atender contingências de funcionamento ou por qualquer outra razão estratégica, de natureza empresarial. (...) ²⁹ (grifos nossos)

²⁹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo. 16 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023. p. 348.



Mais especificamente em relação ao produtor rural, o Professor Manoel Justino esclarece:

Ainda com relação a tal ponto, examine-se o REsp 1.193.115/MT, rel. Min. Nancy Andrighi com declaração de voto vencido, rel. p/ acórdão Min. Sidnei Beneti, 3.^a T., j. 20.08.2013, no qual o entendimento foi no sentido de que "o requisito 'exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos no momento do pedido de recuperação judicial' não exige inscrição na Junta Comercial por tal período mínimo. **Integrando a requerente da recuperação judicial grupo econômico existente há mais de 15 anos, e sendo constituída há menos de dois anos mediante transferência de ativos das empresas do grupo para prosseguir no exercício de atividade já exercida por tais empresas, é de se ter como atendido o pressuposto do biênio mínimo de atividade empresarial no momento do pedido.** A Min. Nancy Andrighi ficou vencida porque ia mais adiante e, além de reconhecer como preenchida a condição relativa aos dois anos, prosseguia e admitia a recuperação mesmo para um dos recuperandos, empresário rural que apenas havia feito sua inscrição na Junta Comercial após o ajuizamento da Recuperação.³⁰

Este D. Juízo vem se posicionando da mesma forma em situações idênticas. Veja-se, meramente a título de exemplo:

Angelo Cesar Ajala Ximenes (f. 2.155-9) e João Pedro Alves Ximenes (f. 360-74, 1.982-2.002 e 2.159-62) exercem atividade rural por mais de 2 anos, com exceção de Ximenes Agropecuária Ltda, CNPJ n.º 53.926.874/0001-30, constituída em 15.2.2024 (f. 21), contudo, **ainda que esta empresa não preencha o requisito temporal até a data do pedido de recuperação, tem-se que deve também fazer parte do presente processo, certo que pertence a grupo econômico, cuja atividade é superior a 2 anos e sua inclusão tem como objetivo evitar eventuais fraudes, criar um cenário mais favorável para a negociação das dívidas e para superação da crise econômica** (f. 691-739). Além disso, a despeito da pessoa jurídica ser de responsabilidade limitada e constituída a menos de dois anos, há que se entender também que é a pessoa jurídica que estendeu a atividade do agricultor pessoa física, a se somar o tempo de atividade rural (pessoa física e jurídica) e, consequentemente, possibilitar a inclusão dela na recuperação. Neste sentido Marcelo Barbosa Sacramone:

31

Desta forma, e também visando evitar alegações de que o Grupo incorreu em fraude por deixar um ou

³⁰ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo. 16 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023. p. 220.

³¹ Autos n.º 0802606-15.2024.8.12.0002



outro produtor rural de fora do pedido Recuperacional para fins de blindagem patrimonial, o Requerente **FABIO**, como produtor rural que é de um Grupo atuante há mais de 40 anos, deve integrar o polo ativo da demanda.

Assim, seja através dos documentos elencados no art. 48, § 3.º da LRF, seja através de diversos outros documentos anexados nesta petição inicial, é incontroverso que os Requerentes preenchem os requisitos para pleitear sua Recuperação Judicial como produtor rural.

6. LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Os Requerentes compõem o “**GRUPO KAMITANI-FLORES**”, operam em harmonia entre si e dependem um do outro para a continuidade de suas operações, razão pela qual o presente pedido de Recuperação Judicial está sendo ajuizado em litisconsórcio ativo necessário.

Nos termos do art. 69-J da LRF³², o juiz poderá, de forma excepcional, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, desde que constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos, de modo que não seja possível identificar sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos, cumulativamente com a ocorrência de ao menos dois dos seguintes requisitos: **(i)** garantias cruzadas; **(ii)** relação de controle

³² Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



ou dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário; e **(iv)** atuação conjunta no mercado.

Pois bem.

Confusão entre ativo e passivo: os Requerentes integram um mesmo grupo econômico de fato e atuam conjuntamente na produção de grãos, estabelecendo-se entre eles uma comunhão de direitos e obrigações para o exercício das atividades rurais. Os Requerentes são dependentes entre si tanto na operacionalização de suas atividades, quer seja no uso compartilhado dos maquinários, funcionários, compras de insumos; quanto na captação e gestão de seus recursos e ativos, ainda mais por atuarem todos no mesmo segmento. Veja-se a título de exemplo:

BENS EM COMUM - DIRPF 2025 e CONTRATOS BANCÁRIOS					
Discriminação	PRODUTORES RURAIS				
	Anna Maura	Antônio Jose Meireles Flores	Ederson Makoto Kamitani	Gervasio Kamitani	Izaura Mitie Kamitani
PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO MARCA STARA, MODELO IMPERADOR 4000, ELETRONICO COM BARRAS DE 36 METROS, 2020, SERIE IMPCA 10924 NF. 8918-3 A MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA, EM 29/03/2021, POR R \$: 1.200.000,00	Listado na DIRPF - fl. 11		Listado no IRPF - fl. 12		
PLANTADORA, MARCA VALTRA, MODELO MEMENTUM 30R, 2021/2021, SERIE MCM3617260, NF. 53794 COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVAI LTDA, EM 05/10/2021, POR R\$: 1.196.200,00	Emitente CCB - 665808		Emitente CCB 665808		
TRATOR AGRICOLA MONOBLOCO 9AGT2020PJM000394 - SERIE 5287 13 - ANO FABRICAÇÃO 2019/2019 - MODELO T50			Emitente CCB n.º 6083118		Emitente CCB 608319
PLANTADORA, MARCA VALTRA, MODELO MEMENTUM 30R, 2021/2021, SERIE MCM3617260, NF. 53794 COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVAI LTDA, EM 05/10/2021, POR R\$: 1.196.200,00	Emitente CCB 665808		Emitente CCB 665808		
PLANTADORA DE PLANTIO DIRETO DE GRAOS ARTICULADA MODELO BIG FARM CHASSIS POA21G400019FR001-FRAV LTDA, EM 18/09/2013, R\$: 262.340,00, FINANCIADA PELO BANCO DO BRASIL S/A			Emitente CCB n.º 6083118		Emitente CCB n.º 6083118

Garantias cruzadas: existem garantias cruzadas entre todos os Requerentes nas operações realizadas para obtenção de recursos necessários ao fomento da atividade. Veja-se abaixo meramente a título exemplo (íntegra no doc. 9):

DÍVIDAS EM COMUM - IRPF 2025 e CONTRATOS BANCÁRIOS						
OPERAÇÃO FINANCEIRA	PRODUTORES RURAIS					
	Anna Maura	Antônio Jose Meireles Flores	Ederson Makoto Kamitani	Gervasio Kamitani	Izaura Mitie Kamitani	Fábio Tadashi Kamitani
CONTRATO 665808-000-7-BANCO DE LAGE LANDEN	Emitente (DIRPF - fl. 11) - Garantias Prestadas: Penhor Cédular - Fazenda Tingua e Aval de Gervasio Kamitani e Izaura Kamitani	Garantia em Área Explorada - DIRPF	Devedor Solidário	Emitente (CCB)	Hipotecante	Verificado
CONTRATO 004005948-BANCO DO BRASIL S/A	Aval	Emitente (DIRPF fl. 15) - Garantia Penhor Cédular - Fazenda Santa Rosa e Aval de Anna Maura	Garantia em Área Explorada - DIRPF	Garantia em Área Explorada - DIRPF	Garantia em Área Explorada - DIRPF	Verificado
CONTRATO 004008617-BANCO DO BRASIL S/A		Aval	Emitente (DIRPF fl. 13) - Penhor Cédular Fazenda Don Francisco	Garantia em Área Explorada - DIRPF	Garantia em Área Explorada - DIRPF	
CONTRATO 2230723-C.N.H CAPITAL			Avalista	Emitente (DIRPF - fl. 31) - Garantias Prestadas: Aval de Ederson Kamitani e Izaura Kamitani	Avalista	Verificado
CONTRATO 0000608319006 - BANCO DE LAGE LANDEN			Emitente - CCB n.º 608319	Avalista	Emitente (DIRPF - fl. 13)	
CONTRATO 095412303 - BANCO DO BRASIL S/A	Emitente					Avalista



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Financiamento com Repasse de Recursos Externos (Res. 3.844)	
Número desta CÉDULA:	665808
Vencimento Final:	15/03/2028
Emitente(s):	
Nome/Razão Social ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES	CPF/CNPJ - MF 710.963.371-34
Nome/Razão Social GERVASIO KAMITANI	CPF/CNPJ - MF 175.880.301-00
Considerando que:	

Página: 25

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/05866-2, emitida nesta data por EDERSON MAKOTO KAMITANI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$515.290,60, com vencimento final em 10/01/2024.

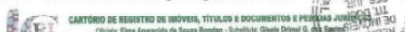
NAVIRAI-MS, 23 de agosto de 2022.



EDERSON MAKOTO KAMITANI, nascido(a) em 28.02.1987, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de ANNA MITIE KAMITANI e GERVASIO KAMITANI, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA ANA MARIQUE BRESSA 708 006, ET11, JARDIM NOVA ERA, NAVIRAI-MS, CEP: 79.950-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 1254793, emitido(a) por SSP MS em 19.11.1998, CPF nr.: 007.873.541-63, E-mail: mtkamitani@gmail.com

Por aval ao emitente:

ANTONIO JOSE MEIRELES FLORES, nascido(a) em 18.04.1974, Brasileiro(a), filho(a) de DEIDAMEA MEIRELES FLORES e JOAO ANTONIO FLORES, casado(a) sob regime de separação de bens, agricultor, residente em RUA BANDEIRANTES 845, CENTRO, NAVIRAI - MS, CEP: 79.950-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 527654 / SSP MS, inscrito(a) no CPF sob nº 601.181.211-20 e e-mail: tuca.flores.agro@gmail.com.





CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 40/06211-2, EMITIDA EM 09.05.2023, POR GERVASIO KAMITANI, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$731.965,08, com vencimento em 10.09.2024.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Navirai/MS. Vai este assinado em 3 (três) vias.

NAVIRAI-MS, 15 de Maio de 2024

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência NAVIRAI-NAVIRAI,MS

gouv **FRANCIS PASINATO**
CPF: 044156919-60
Data: 2024.10.22 13:52:58 -03'00'

FINANCIADO

GERVASIO KAMITANI
CPF: 175880-30100
Data: 2024.05.21 14:42:28 -03'00'

GERVASIO KAMITANI

AVALISTA

EDERSON MAKOTO KAMITANI
CPF: 007.873.541-63
Data: 2024.05.21 14:42:28 -03'00'

EDERSON MAKOTO KAMITANI
CPF: 007.873.541-63

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA NAVIRAI.

FRANCIS PASINATO
CPF: 044156919-60
Data: 2024.10.22 13:52:58 -03'00'

FRANCIS PASINATO
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES
CPF: 71096337134
Data: 2024.10.25 08:39:36 -03'00'

ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

Página 3 de 4

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 095.412.303, EMITIDA EM 21/09/2023, POR ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$ 453.256,70, COM VENCIMENTO FINAL EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

AVALISTA(S)

FABIO TADASHI KAMITANI
CPF: 07307513170
Data: 2024.10.22 13:16:58 -03'00'

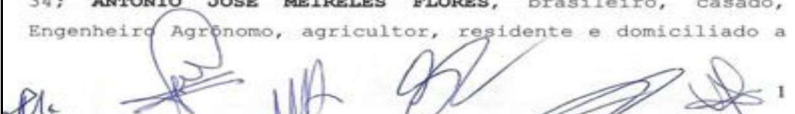
FABIO TADASHI KAMITANI retro qualificado

Atuação conjunta no mercado: os Requerentes figuram em conjunto como arrendatários em alguns contratos de arrendamento das fazendas onde exercem as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO SHIRAI, protocolado em 08/09/2025 às 14:27, sob o número 08102714820258120002. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0810271-48.2025.8.12.0002 e código CE5fdAjN.



atividades. Veja-se o contrato de Arrendamento da Fazenda Tinguara, onde constam os nomes de todos os Requerentes (exceção de **SALAZAR** que, como explicado no tópico 2 faleceu em 2024):

<u>CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA</u>	
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e qualificadas, tem justo e acertado o que segue:	
PARCEIRO OUTORGANTE: ROGÉRIO DE SOUZA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI RG nº 11.405.881-7 SSP-SP e CPF 097.462.948-06, residente e domiciliado na Fazenda Tinguara, Zona Rural, no município de Navirai-MS.	
PARCEIROS OUTORGADOS: GERVASIO KAMITANI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, agricultor, residente e domiciliado a Rua Enoque Antônio de Aquino, nº 801, na cidade de Navirai-MS, portador da CI RG nº 056.854-SSP/MT, CPF n.º 175.880.301-00 e CREA/MS 1.252/D; IZAURA MITIE KAMITANI, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado a Rua Enoque Antônio de Aquino, nº 801, na cidade de Navirai-MS, portador da CI RG nº 300.862-SSP/MS, CPF n.º 177.660.871-20; EDERSON MAKOTO KAMITANI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Ana Marique Bressa, nº 708, na cidade de Navirai-MS, portador da CI RG nº 1.254.793-SSP/MT, CPF n.º 007.873.541-63 e ; SALAZAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, agricultor, residente a Avenida Osmir Andrade, nº 920, Centro, na cidade de Deodápolis-MS, com domicílio na Fazenda Tinguara, Zona Rural, no município de Navirai-MS, portador da CI RG nº 1.242.716-6 SSP/PR, CPF nº 211.084.719-00; ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada a Rua Bandeirantes, nº 845, na cidade de Navirai-MS, portadora da CI RG 1.201.100 SSP/MS, CPF nº 710.963.371-34; ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, agricultor, residente e domiciliado a	
	



CADASTRO DE IMÓVEIS EXPLORADOS - DIRPF GRUPO (2025)		
Produtor	Imóvel	Localização
ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES	Fazenda Dominginho	Naviraí/MS
ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES	Fazenda Tinguara	Naviraí/MS
ANTONIO JOSE MEIRELES FLORES	Fazenda Agua Vermelha	Naviraí/MS
ANTONIO JOSE MEIRELES FLORES	Fazenda Terra Dourada	Naviraí/MS
ANTONIO JOSE MEIRELES FLORES	Fazenda Tinguara	Naviraí/MS
EDERSON MAKOTO KAMITANI	Fazenda Santa Rosa	Naviraí/MS
EDERSON MAKOTO KAMITANI	Fazenda Don Francisco	Itaquiraí/MS
EDERSON MAKOTO KAMITANI	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Itaquiraí/MS
GERVASIO KAMITANI	Fazenda Don Francisco	Caburei
GERVASIO KAMITANI	Fazenda Santa Rosa	Naviraí/MS
GERVASIO KAMITANI	Fazenda Santa Lidia	Itaquiraí/MS
GERVASIO KAMITANI	Fazenda Tinguara	Naviraí/MS
GERVASIO KAMITANI	Fazenda Santa Rita	Naviraí/MS
GERVASIO KAMITANI	Fazenda Santa Terezinha	Itaquiraí/MS
IZAURA MITIE KAMITANI	Fazenda Don Francisco	Itaquiraí/MS
IZAURA MITIE KAMITANI	Fazenda Santa Rosa	Naviraí/MS
FÁBIO KAMITANI	Fazenda Tinguara	Naviraí/MS

Desta forma, os requisitos impostos pelos arts. 69-G e 69-J da LRF foram efetivamente preenchidos, razão pela qual desde logo requer-se o processamento desta Recuperação Judicial sob o regime de consolidação substancial entre os Requerentes.

7. CHECKLISTS DOS DEMAIS DOCUMENTOS E REQUISITOS OBJETIVOS DA LRF

Em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF, os Requerentes declaram expressamente que **(i)** exercem regularmente suas atividades como produtor rural há mais de dois anos; **(ii)** nunca tiveram sua quebra decretada; e **(iii)** jamais obtiveram os benefícios de uma Recuperação Judicial antes, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos em anexo. Veja-se:

<u>Incisos do art. 48, da LRF:</u>	<u>Descrição simplificada</u>	<u>Localização</u>	<u>Status</u>
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	Docs. 5, 6, 7 e 12	Cumprido



I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Doc. 10	Cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Doc. 10	Cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	Doc. 10	Cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	Doc. 11	Cumprido

Preenchidos os requisitos impostos pelo art. 48 da LRF, os Requerentes apresentam o *checklist* abaixo para melhor visualização sobre o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 51 da LRF:

<u>Incisos do art. 51, da LRF:</u>	<u>Descrição simplificada</u>	<u>Localização</u>	<u>Status</u>
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	Tópico 3 desta Petição Inicial	Cumprido
II – <i>caput</i>	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	Doc. 12	Cumprido com ressalva*
II – “a”	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	Doc. 7	Cumprido com ressalva*
II – “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	Doc. 14	Cumprido com ressalva*
II – “c”	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	Doc. 15	Cumprido com ressalva*
II – “d”	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	Doc. 16	Cumprido com ressalva*
II – “e”	Descrição das sociedades de grupo societário	Doc. 17	Cumprido



III	Relação nominal completa dos credores	Doc. 18	Cumprido
IV	Relação integral dos empregados	Doc. 19	Cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	Doc. 20	Cumprido
V	Ato constitutivo atualizado	Doc. 21	Cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios	Doc. 22	Cumprido
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Doc. 23	Cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	Doc. 24	Cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	Doc. 25	Cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 26	Cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Doc. 27	Cumprido

***Cumprido com ressalva:** os produtores rurais de fato são e sempre foram as pessoas físicas de **GERVÁSIO KAMITANI, IZAURA MITIE KAMITANI, EDERSON MAKOTO KAMITANI, ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES e ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES**. As pessoas jurídicas **GERVÁSIO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, IZAURA MITIE KAMITANI – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, EDERSON MAKOTO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL e ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** foram recentemente criadas apenas para atender o disposto no art. 1.º da LRF (Os Requerentes devem ser empresários), já que a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (JUCEMS) registra apenas pessoas jurídicas.



Não se mostra razoável, portanto, exigir documentação contábil das pessoas jurídicas, já que elas foram recentemente criadas para cumprir uma formalidade legal (como aliás é de praxe nos processos de Recuperação Judicial de produtores rurais), não dispondo de tempo hábil de operação para possuírem documentação contábil propriamente dita.

Feita esta ressalva, Excelência, e estando efetivamente cumpridas todas as exigências legais, bem como devidamente demonstrada a viabilidade de soerguimento dos Requerentes, impõe-se o deferimento desta Recuperação Judicial na forma adiante requerida.

8. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, requer-se:

- i. o reconhecimento da competência deste D. Juízo Especializado para processar e julgar a presente Recuperação Judicial;
- ii. o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ora pleiteada, permitindo que, dentro do prazo de 60 dias, seja apresentado o respectivo Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- iii. o reconhecimento de consolidação processual e substancial de todos os integrantes no preâmbulo desta petição inicial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da LRF;
- iv. com o processamento na forma da alínea anterior, que seja nomeado Administrador Judicial, nos termos do art. 52 da LRF;
- v. seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades dos Requerentes;



vi. seja determinada a dispensa da apresentação de documentos contábeis dos Requerentes **GERVÁSIO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, IZAURA MITIE KAMITANI – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL, EDERSON MAKOTO KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, FABIO TADASHI KAMITANI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ANTÔNIO JOSÉ MEIRELES FLORES – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL e ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES – EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** (art. 51, II da LRF), nos termos do tópico 5 desta petição inicial;

vii. sejam suspensas todas as execuções e demandas executivas *latu sensu* por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores, nos termos do art. 6.º, II da LRF;

viii. sejam proibidas todas as formas de constrição judicial ou extrajudicial dos ativos dos Requerentes, inclusive financeiros, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores, nos termos do art. 6.º, III da LRF;

ix. seja oficiado aos Cartórios de Protesto das Comarcas de Naviraí/MS, Anaurilândia/MS e Itaquiraí/MS, para que se abstenham de realizar protestos em face dos Requerentes;

x. seja oficiado aos Cartórios de Protesto das Comarcas de Naviraí/MS, Anaurilândia/MS e Itaquiraí/MS, além dos órgãos restritivos de crédito (Serasa, SPC etc.) para que suspendam os efeitos de eventuais protestos/apontamentos restritivos de crédito dos Requerentes durante o trâmite da Recuperação Judicial;

xi. seja atribuído sigilo ao presente feito, dada a existência de declarações de bens particulares dos Requerentes, declarações de Imposto de Renda, relação de empregados e extratos bancários, todo dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade (art. 189, inciso III, do CPC), sendo que em relação a esses documentos deve ser conferido sigilo em grau máximo, apenas permitindo o acesso a tais documentos por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial;

xii. ao final, seja concedida a Recuperação Judicial automaticamente, caso não existam objeções dos credores, nos termos dos arts. 55 e 58 da LRF, ou, com a sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LRF, salvo



eventual suprimimento judicial por abuso de direito dos credores ou ainda na forma do § 1.º do art. 58 da LRF;

xiii. requer-se, por fim, que todas as intimações relativas ao presente feito e seus eventuais incidentes sejam direcionadas ao advogado **RODRIGO SHIRAI** (OAB/PR 25.781), sob pena de nulidade.

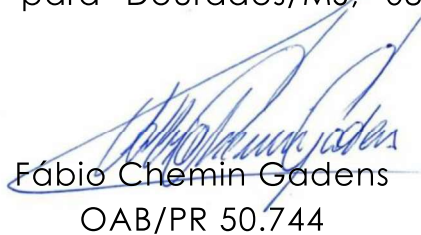
Dá-se à causa o valor de R\$ 175.221.254,46 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Nestes termos,
Pedem deferimento.

De Curitiba/PR para Dourados/MS, 08 de setembro de 2025.



Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781



Fábio Chemin Gadens
OAB/PR 50.744